



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI Nº 41 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1963

RECONSTRUÇÃO DO PREDIO DA ANTIGA
EMPRESA DE LUZ ELETRICA, PERTEN-
SENTE À PREFEITURA DESTA CIDADE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

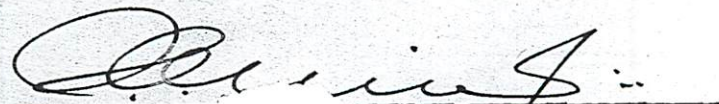
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O CHEFE DO PODER EXECUTIVO/
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um crédito na tesouraria da Prefeitura de Belém no valor de (Duzentos Mil Cruzados) para reconstrução do antigo Predio da Empresa de Luz desta cidade.


Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Belém. Em, 26/12/1963.



RIA XAVIER
(Presidente)



IRACEMA PEDROSA MIRANDA
(1º Secretário)



ANTONIO LOURENÇO DE SOUSA
(2º Secretário)